



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

A7-0235/2014

21.3.2014

RELATÓRIO

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia do
Ambiente para o exercício de 2012
(C7-0290/2013 – 2013/2212(DEC))

Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Petri Sarvamaa

ÍNDICE

	Página
1. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
2. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	5
3. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	7
PARECER DA COMISSÃO DO AMBIENTE, DA SAÚDE PÚBLICA E DA SEGURANÇA ALIMENTAR.....	11
RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO	14

1. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia do Ambiente para o exercício de 2012
(C7-0290/2013 – 2013/2212(DEC))

O Parlamento Europeu,

- Atendendo às contas anuais definitivas da Agência Europeia do Ambiente relativas ao exercício de 2012,
- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência Europeia do Ambiente relativas ao exercício de 2012, acompanhado das respostas da Agência¹,
- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 18 de fevereiro de 2014 (05849/2014 – C7-0054/2014),
- Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias², nomeadamente o artigo 185.º,
- Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho³, nomeadamente o artigo 208.º,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 401/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativo à Agência Europeia do Ambiente e à Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente⁴, nomeadamente o artigo 13.º,
- Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de Novembro de 2002, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias⁵,
- Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) n.º 1271/2013 da Comissão, de 30 de setembro de 2013, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos referidos no artigo 208.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento

¹ JO C 365 de 13.12.2013, p. 106.

² JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

³ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

⁴ JO L 126 de 21.5.2009, p. 13.

⁵ JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.

Europeu e do Conselho¹, nomeadamente o artigo 108.º,

- Tendo em conta o artigo 77.º e o Anexo VI do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (A7-0235/2014),
1. Dá quitação ao Diretor Executivo da Agência Europeia do Ambiente pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2012;
 2. Regista as suas observações na resolução que se segue;
 3. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que dela constitui parte integrante ao Diretor Executivo da Agência Europeia do Ambiente, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respetiva publicação no Jornal Oficial da União Europeia (série L).

¹ JO L 328 de 7.12.2013, p. 42.

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

**sobre o encerramento das contas da Agência Europeia do Ambiente relativas ao exercício de 2012
(C7-0290/2013 – 2013/2212(DEC))**

O Parlamento Europeu,

- Atendendo às contas anuais definitivas da Agência Europeia do Ambiente relativas ao exercício de 2012,
- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência Europeia do Ambiente relativas ao exercício de 2012, acompanhado das respostas da Agência¹,
- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 18 de fevereiro de 2014 (05849/2014 – C7-0054/2014),
- Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o Regulamento do Conselho (CE, Euratom) n.º 1605/2002, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias², e em particular o artigo 185.º,
- Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho³, nomeadamente o artigo 208.º,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 401/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativo à Agência Europeia do Ambiente e à Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente⁴, nomeadamente o artigo 13.º,
- Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de Novembro de 2002, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias⁵,
- Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) n.º 1271/2013 da Comissão, de 30 de setembro de 2013, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos referidos no artigo 208.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento

¹ JO C 365 de 13.12.2013, p. 106.

² JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

³ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

⁴ JO L 126 de 21.5.2009, p. 13.

⁵ JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.

Europeu e do Conselho¹, nomeadamente o artigo 108.º,

- Tendo em conta o artigo 77.º e o Anexo VI do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (A7-0235/2014),
1. Aprova o encerramento das contas da Agência Europeia do Ambiente relativas ao exercício de 2012;
 2. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão ao Diretor Executivo da Agência Europeia do Ambiente, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respetiva publicação no Jornal Oficial da União Europeia (série L).

¹ JO L 328 de 7.12.2013, p. 42.

3. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia do Ambiente para o exercício de 2012 (C7-0290/2013 – 2013/2212(DEC))

O Parlamento Europeu,

- Atendendo às contas anuais definitivas da Agência Europeia do Ambiente relativas ao exercício de 2012,
- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência Europeia do Ambiente relativas ao exercício de 2012, acompanhado das respostas da Agência¹,
- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 18 de fevereiro de 2014 (05849/2014 – C7-0054/2014),
- Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias², nomeadamente o artigo 185.º,
- Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho³, nomeadamente o artigo 208.º,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 401/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativo à Agência Europeia do Ambiente e à Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente⁴, nomeadamente o artigo 13.º,
- Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de Novembro de 2002, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias⁵,
- Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) n.º 1271/2013 da Comissão, de 30 de setembro de 2013, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos referidos no artigo 208.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento

¹ JO C 365 de 13.12.2013, p. 106.

² JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

³ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

⁴ JO L 126 de 21.5.2009, p. 13.

⁵ JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.

Europeu e do Conselho¹, nomeadamente o artigo 108.º,

- Tendo em conta as suas decisões e resoluções de quitação anteriores,
 - Tendo em conta o artigo 77.º e o Anexo VI do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (A7-0235/2014),
- A. Considerando que, segundo as suas demonstrações financeiras, o orçamento definitivo da Agência Europeia do Ambiente ("a Agência") para o exercício de 2012 foi de 41 700 000 euros, o que representa um aumento de 1,25% em relação a 2011;
- B. Considerando que, de acordo com as suas demonstrações financeiras, a contribuição da União para o orçamento da Agência para 2012 ascendeu a 35 363 354,85 EUR, o que representa um decréscimo de 0,23% em relação a 2011;
- C. Considerando que o Tribunal de Contas declara que obteve garantias razoáveis de que as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2012 são fíaveis e as operações subjacentes são legais e regulares;
1. Saúda o facto de a Agência ter concluído todas as medidas tomadas no seguimento das observações anteriores do Tribunal de Contas;

Orçamento e gestão financeira

2. Observa que os esforços de seguimento da execução orçamental durante o exercício de 2012 resultaram numa taxa de execução orçamental de 99,19% e que a taxa de execução das dotações de pagamento atingiu 89,41%;
3. Realça que a contribuição da União para o orçamento da Agência para 2012 representa 0,026% do orçamento global da União;
4. Lamenta que, para o exercício de 2012, as despesas de deslocação em serviço do diretor executivo da Agência tenham sido consideravelmente mais elevadas do que as dos diretores executivos de outras agências; solicita à Agência que, no quadro do seguimento da quitação pela execução do exercício de 2012, forneça à autoridade de quitação explicações adicionais nesta matéria;

Autorizações e transições de dotações

5. Reconhece que a auditoria anual do Tribunal de Contas não assinalou problemas de maior no que respeita ao nível de transições em 2012 e felicita a Agência por respeitar o princípio da anualidade e pela execução atempada do seu orçamento;

¹ JO L 328 de 7.12.2013, p. 42.

Transferências

6. Regista com satisfação que, de acordo com o relatório anual de atividade e com as conclusões da auditoria do Tribunal de Contas, o nível e a natureza das transferências em 2012 mantiveram-se dentro dos limites estabelecidos pelas disposições financeiras e felicita a Agência pela boa programação orçamental;

Procedimentos de adjudicação de contratos e de recrutamento de pessoal

7. Observa que, relativamente ao exercício de 2012, nem as operações incluídas na amostra nem outras constatações da auditoria deram lugar a quaisquer observações sobre os procedimentos de adjudicação de contratos da Agência no relatório anual de auditoria do Tribunal de Contas;
8. Regista que, no seu relatório anual de auditoria relativo a 2012, o Tribunal de Contas não formulou observações em relação aos procedimentos de recrutamento de pessoal da Agência;
9. Regista que 131 dos 136 lugares tinham sido providos, estando ao serviço da Agência 86 agentes contratuais e peritos nacionais destacados no final de 2012; congratula-se com a melhoria da ocupação dos lugares da Agência em relação a 2011;

Prevenção e gestão de conflitos de interesses e transparência

10. Regista que a Agência irá realizar uma avaliação para identificar o seu grau de exposição, tendo em vista reforçar ou suplementar a sua política em matéria de gestão e prevenção de conflitos de interesses, bem como avaliar a sua execução, acompanhamento e comunicação de informações durante o primeiro trimestre de 2014, com base nas orientações da Comissão sobre a prevenção e a gestão de conflitos de interesses nas agências descentralizadas da UE; insta a Agência a informar a autoridade de quitação dos resultados da avaliação logo que estejam disponíveis;
11. Observa que os CV e as declarações de interesses dos membros do Conselho de Administração, dos membros do Comité Científico, do Diretor-Executivo e dos quadros superiores não estão disponíveis publicamente; solicita à Agência que ponha termo a esta situação de forma prioritária;
12. Observa que a Agência reviu a sua política de gestão dos potenciais conflitos de interesses; observa que, nos termos do Estatuto dos Funcionários e do Regime aplicável aos outros agentes, os funcionários e outros agentes da Agência devem comunicar os dados relacionados com os conflitos de interesses e que essa informação é apresentada claramente no sítio web da Agência; além disso, observa que os membros do Comité Científico devem assinar, não só uma declaração de compromisso no início do mandato, mas também uma declaração anual relativa aos conflitos de interesses;

Controlos internos

13. Manifesta a sua preocupação pelo facto de, em 2012, a Agência ter concedido subvenções no âmbito de três grandes programas de subvenções a um consórcio constituído por instituições e organismos ambientais da Europa, organizações das Nações Unidas e organizações ambientais nacionais; observa que o total das despesas relativas a subvenções em 2012 ascende a 11 900 000 EUR, o que representa 27% das despesas globais de funcionamento; regista que, embora as verificações ex ante efetuadas pela Agência antes do reembolso das despesas declaradas pelos beneficiários consistam numa verificação dos documentos comprovativos que acompanham as declarações de despesas, não é normalmente pedido ao beneficiário que confirme documentalmente a elegibilidade e a exatidão das despesas de pessoal, que constituem a parte principal das despesas;
14. Lamenta que a garantia dada à gestão da Agência pelos controlos existentes seja limitada quanto à elegibilidade e à exatidão das despesas declaradas pelos beneficiários; considera que as garantias poderiam ser muito maiores de fosse efetuada uma verificação aleatória dos documentos justificativos das despesas de pessoal e se procedesse a uma mais ampla supervisão dos beneficiários através de verificações no local; solicita à Agência que tome medidas nesse sentido e que informe a autoridade de quitação sobre os progressos realizados;

Desempenho

15. Insta a Agência a comunicar os resultados e o impacto exercido pelo seu trabalho sobre os cidadãos europeus de modo acessível, principalmente através do seu sítio Web;

o

o o

16. Remete, relativamente às outras observações de natureza horizontal que acompanham a sua decisão de quitação, para a sua resolução de ... 2014¹ sobre o desempenho, a gestão financeira e o controlo das agências.

¹ Textos Aprovados, P7_TA-PROV(2014).

27.1.2014

PARECER DA COMISSÃO DO AMBIENTE, DA SAÚDE PÚBLICA E DA SEGURANÇA ALIMENTAR

dirigido à Comissão do Controlo Orçamental

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia do Ambiente para o
exercício de 2012
(2013/2212(DEC))

Relatora de parecer: Jutta Haug

SUGESTÕES

A Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar insta a Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Observa que, em 2012, foi disponibilizado à Agência Europeia do Ambiente um montante de 41 695 704 euros, dos quais 36 309 240 euros provinham do orçamento geral da UE; Salienta que este montante representa 0,026% do orçamento total da UE; regista que 131 dos 136 lugares tinham sido providos até ao final de 2012, estando nessa altura ao serviço da Autoridade 86 agentes contratuais e peritos nacionais destacados; Congratula-se com a melhoria da ocupação dos lugares em relação a 2011;
2. Congratula-se com o facto de o Tribunal de Contas considerar que as operações subjacentes às contas anuais da Agência Europeia do Ambiente relativas ao exercício de 2012 são legais e regulares em todos os seus aspetos materiais;
3. Toma conhecimento das observações feitas pelo Tribunal de Contas, bem como da resposta da Agência; toma boa nota do plano de ação elaborado pela Agência para obter garantias razoáveis relativamente às declarações de despesas; congratula-se igualmente com a decisão relativa ao aumento do número de verificações no local com vista a assegurar a melhor gestão possível da elegibilidade e da exatidão dos custos;
4. Saúda o facto de a Agência ter concluído todas as medidas tomadas no seguimento das observações anteriores do Tribunal;

5. Recomenda que se avalie se a decisão de quitação se deve basear nas orientações da OCDE, a fim de assegurar normas de alta qualidade internacionalmente reconhecidas em matéria de contabilidade, auditoria e relato financeiro; convida as instituições europeias a incorporarem e a comprometerem-se a introduzir as orientações da OCDE num quadro comum para todas as instituições e organismos europeus, caso a avaliação assim recomende;
6. Manifesta a sua satisfação com o facto de a Agência ter revisto a sua política de gestão dos potenciais conflitos de interesses; observa que, nos termos do Estatuto dos Funcionários e do Regime aplicável aos outros agentes, os funcionários e outros agentes da Agência devem comunicar os dados relacionados com os conflitos de interesses e que essa informação é publicada com total transparência no sítio web da Agência; observa igualmente que os membros do Comité Científico devem assinar, não só uma declaração de compromisso no início do mandato, mas também uma declaração anual relativa aos conflitos de interesses;
7. Recomenda que, tendo em conta os dados disponíveis, seja concedida quitação ao Diretor Executivo da Agência Europeia do Ambiente pela execução do orçamento desta última relativo ao exercício de 2012.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	22.1.2014
Resultado da votação final	+ : 53 - : 8 0 : 0
Deputados presentes no momento da votação final	Elena Oana Antonescu, Sophie Auconie, Pilar Ayuso, Paolo Bartolozzi, Sandrine Bélier, Lajos Bokros, Franco Bonanini, Biljana Borzan, Milan Cabrnock, Martin Callanan, Yves Cochet, Spyros Danellis, Anne Delvaux, Bas Eickhout, Edite Estrela, Jill Evans, Elisabetta Gardini, Gerben-Jan Gerbrandy, Matthias Groote, Françoise Grossetête, Satu Hassi, Jolanta Emilia Hibner, Karin Kadenbach, Martin Kastler, Christa Kläß, Claus Larsen-Jensen, Jo Leinen, Peter Liese, Kartika Tamara Liotard, Zofija Mazej Kukovič, Linda McAvan, Radvilė Morkūnaitė-Mikulėnienė, Miroslav Ouzký, Vladko Todorov Panayotov, Gilles Pargneaux, Antonyia Parvanova, Andrés Perelló Rodríguez, Pavel Poc, Anna Rosbach, Oreste Rossi, Dagmar Roth-Behrendt, Kārlis Šadurskis, Daciana Octavia Sârbu, Carl Schlyter, Horst Schnellhardt, Richard Seeber, Salvatore Tatarella, Thomas Ulmer, Glenis Willmott, Sabine Wils, Marina Yannakoudakis
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Gaston Franco, Jutta Haug, Filip Kaczmarek, Marusya Lyubcheva, Miroslav Mikolášik, Vittorio Prodi, Giancarlo Scottà, Alda Sousa, Vladimir Urutchev, Andrea Zanoni

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	17.3.2014
Resultado da votação final	+ : 16 - : 0 0 : 1
Deputados presentes no momento da votação final	Marta Andreasen, Jean-Pierre Audy, Zuzana Brzobohatá, Martin Ehrenhauser, Jens Geier, Gerben-Jan Gerbrandy, Ingeborg Gräßle, Rina Ronja Kari, Monica Luisa Macovei, Jan Mulder, Eva Ortiz Vilella, Paul Rübig, Petri Sarvamaa, Bart Staes, Georgios Stavrakakis, Derek Vaughan
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Amelia Andersdotter, Markus Pieper
Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Thomas Ulmer